



TERMO ADITIVO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sr. Nilson José Gonçalves Padilha Borges.

COMO LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.298.603/0001-75**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a **ANDREA DA SILVA MICHELES**, inscrita sob o CPF/MF **032.924.074-94** e de RG nº **5.265.187 SSP/PE**, residente nesta cidade.

COMO LOCADOR: COMO LOCADOR – **NILSON JOSÉ GONÇALVES PADILHA BORGES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **014.701.454-99**, residente e domiciliado na Rua Nova Campinas, nº **83**, Centro, Tamandaré - PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** do Contrato de Locação relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, a prorrogação por mais **12 (doze) meses**, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Rua Manoel Miguel Sobrinho, s/n, Loteamento Nova Campina, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com início em **01 de janeiro de 2024** a **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em **R\$ 2.638,21** (Dois mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – **10 301 1003 2062 0000 – MANUT. QUALIF. FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 234 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.02.15001002.1.500.1002-102 001**.

CLÁUSULA QUINTA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.





DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Plano nº 337/2021

Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde

Nilson José Gonçalves Padilha Borges
LOCADOR
CPF/MF 014.701.454-99

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF 206.139.091-1

2-
CPF/MF 26.801.564-11

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

